Ata de julgamento dos documentos de habilitação da quinta colocada na **Concorrência nº 20.0009**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para execução das obras/serviços de "instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grind), compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do(s) projeto(s) executivo(s) e a respectiva aprovação perante a concessionária, o fornecimento, a montagem, o comissionamento e a ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso à rede da concessionária de energia, o treinamento e o suporte técnico"** para as Unidades do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, do SESC Socorro, do SESC Socorro Anexo e nas novas Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho deste ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sede deste Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, localizada na rua Dom José Thomaz, nº 235, 2º andar (setor de licitações), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 36/2021, para o **julgamento dos documentos de habilitação** da empresa classificada em quinto lugar na **Concorrência nº 20.0009**, chamando atenção, de início, para os seguintes princípios que orientam o processamento do certame e o julgamento de todas as suas fase: a) o SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeita, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93; b) somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento; c) por fim, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório. Outrossim, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços e/ou obras de características semelhantes às do objeto da licitação, *tudo com o propósito de se saber se a empresa e o profissional técnico já realizaram atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.* E, no caso da qualificação econômico-financeira, se a licitante é detentora de suficiente respaldo econômico e financeiro para a assunção das obrigações decorrentes do contrato, de acordo com os critérios expressamente fixados no instrumento convocatório. Por fim, se se encontra em situação regular, sob o ponto de vista fiscal, perante a União, os Estados e os Municípios, sem prejuízo da comprovação de regularidade junto ao FGTS e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Apesar de notificadas, nenhuma empresa comparecerem à sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, foi aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa **Compac Construções Ltda. (CNPJ nº 10.593.378/0001-08),** contendo 75 folhas numeradas a mão, sendo chancelados pelos presentes. Pois bem, após análise detalhada dos referidos documentos, a Comissão Permanente de Licitação **decide** converter o julgamento em diligência para conceder à empresa Compac Construções Ltda. o prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando deverá apresentar documentação complementar (podendo se fazer via e-mail) de modo a evidenciar qual a capacidade efetiva de produção de energia fotovoltaica, em KWh/mês, nos sistemas de geração indicados nos atestados vinculados à CAT nº 66157/2020 e à CAT nº 31695/2019. A não apresentação da referida

documentação complementar implicará no julgamento da habilitação no estado em que se encontra. A Comissão, assim, delibera por suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, até que venha a documentação. Lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SESC/SE

Luzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro